



**FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS –**

**FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 42.405.905/0001-91**

**Código ISIN: BRFGAACTF004**

**Ticker: FGAA11**

**TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

**FINALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, ou a sua sucessora a qualquer título (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas do fundo de investimento imobiliário, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), regida em especial pelo seu Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo III (“Anexo Normativo III”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelo seu regulamento (“Regulamento”), inscrita no CNPJ sob o nº 42.405.905/0001-91 (“Classe Única” e “Fundo”, respectivamente), vem, por meio deste instrumento, divulgar a apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas da Classe Única (“Cotistas”), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária, realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal (“Assembleia” e “Consulta Formal”, respectivamente), disponibilizada pela Administradora em 01 de julho de 2025.

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, **34,60 %** das cotas emitidas do Fundo.

**OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento para convocação da Consulta Formal para os Cotistas manifestarem-se a respeito das matérias da seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”):

- I. Alteração do Regulamento para prever a possibilidade de recompra de cotas, prevendo a possibilidade de realização do mecanismos de recompra nos termos e condições aplicáveis às classes fechadas dos FIF Ações, na forma do art. 56, §6º e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), bem como a autorização expressa ao Fundo



para realização de OPAC destinada a cotas de sua própria emissão, com a finalidade de cancelamento das cotas recompradas, nos termos da decisão do colegiado da CVM de 20/05/2025 (Reg. N° 3280/25).

- II. A alteração do Regulamento para excluir da definição de Ativos de Liquidez a previsão dos *“demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM”*, os quais foram migrados dentro da definição de *“Ativos Alvo”*. A definição de Ativos de Liquidez passará a ter a redação abaixo:

*“4.3. As disponibilidades financeiras da Classe Única que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez (em conjunto, “Ativos de Liquidez” e, em conjunto com os Ativos Alvo, os “Ativos”):*

- (i) moeda nacional;*
- (ii) títulos de emissão do tesouro nacional;*
- (iii) operações compromissadas em geral;*
- (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial;*
- (v) letras de crédito do agronegócio (LCA);*
- (vi) letras de crédito imobiliário (LCI) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais;*
- (vii) letras imobiliárias garantidas (LIG) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais; e*
- (viii) cotas de outros fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a V do art. 20-A da Lei nº 8.668/93.”*

- III. A alteração do Regulamento para prever a inclusão dos seguintes ativos dentro da definição de Ativos Alvo, os quais estavam englobados na definição de *“Ativos de Liquidez”*: *“demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM”*. Nesse sentido, a definição de *“Ativos Alvo”* passará a ter a redação abaixo:

*“...(i) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); (ii) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) relacionados emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais ou com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (iii) demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM (“Ativos Alvo”)*”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** da deliberação constante na ordem do dia, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários e



abstenções, detalhados a seguir:

Em relação ao item **(1)** da Ordem do dia:

| APROVAÇÃO | NÃO APROVAÇÃO | ABSTENÇÃO | ABSTENÇÃO POR CONFLITO |
|-----------|---------------|-----------|------------------------|
| 31,16%    | 1,26%         | 2,05%     | 0,13 %                 |

Em relação ao item **(2)** da Ordem do dia:

| APROVAÇÃO | NÃO APROVAÇÃO | ABSTENÇÃO | ABSTENÇÃO POR CONFLITO |
|-----------|---------------|-----------|------------------------|
| 30,55%    | 1,18%         | 2,73%     | 0,14 %                 |

Em relação ao item **(3)** da Ordem do dia:

| APROVAÇÃO | NÃO APROVAÇÃO | ABSTENÇÃO | ABSTENÇÃO POR CONFLITO |
|-----------|---------------|-----------|------------------------|
| 30,98%    | 0,93%         | 2,57%     | 0,13 %                 |

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma da *DocuSign*.

São Paulo, 1 de setembro de 2025

Assinado por:

Ana Carolina Ferracini Coutinho Moura

EABF407E986A4A5

DocuSigned by:

Carolina Belleze Viana Rodrigues

4CB87632A8024F0

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.